



**PROTOCOLO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**DATA** 11 / 09 / 2025

*Francisco Souto de Vasconcelos Júnior*  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

**LEI Nº 2.062/2025**

**Institui o Calendário Oficial de Eventos de Data Comemorativas do Município de Ipueiras, autoriza o Poder Executivo a apoiar iniciativas culturais, esportivas, turísticas e comunitárias, e dá outras providências.**

O **Prefeito de Ipueiras, Francisco Souto de Vasconcelos Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ipueiras** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Ipueiras, com o objetivo de organizar e divulgar as principais festividades, homenagens, manifestações culturais, esportivas e religiosas de interesse público.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, organizar e publicar anualmente o Calendário Oficial, que poderá incluir:

- I - Eventos promovidos diretamente pelo Poder Público Municipal;
- II - Eventos tradicionalmente realizados pela comunidade local;
- III - Datas religiosas de relevância cultural, social ou espiritual;
- IV - Datas comemorativas instituídas por Leis Municipais específicas;
- V - Outros eventos culturais, esportivos, turísticos ou sociais com potencial de interesse público, a critério do Executivo.

Art. 3º Poderão constar no calendário oficial, dentre outros:

- I - A Semana do Município, comemorada em outubro;
- II - O São João de Ipueiras, festival junino com apresentações culturais e quadrilhas;
- III - A tradicional Via Sacra do distrito de Engenheiro João Tomé, manifestação religiosa de grande participação popular e relevância cultural;
- IV - Eventos esportivos como trilhas, motocross, corridas, lutas, torneios e outros com potencial turístico;
- V - Cavalgadas, festas religiosas, feiras agropecuárias e eventos tradicionais das comunidades rurais e urbanas.



Art. 4º A inclusão de novos eventos no calendário poderá ocorrer:

- I – Por decreto do Poder Executivo, com fundamentação técnica ou cultural;
- II – Mediante proposição legislativa aprovada;

Parágrafo único: *A inclusão de eventos não gerará obrigatoriedade de execução, apoio financeiro ou logístico pelo Município, ficando a decisão a critério do Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.*

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente:

- I – Apoiar, fomentar ou divulgar os eventos constantes do calendário, conforme disponibilidade orçamentária;
- II – Celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas;
- III – Estimular a participação comunitária e a valorização das expressões culturais e esportivas locais.

Art. 6º Eventos que utilizem equipamentos sonoros ou estruturas especiais deverão obedecer as legislações vigentes quanto ao uso de espaços públicos, controle de ruídos, segurança e outros requisitos aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto para definição de critérios de inclusão, divulgação e apoio aos eventos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueiras-Ce, 09 de setembro de 2025.

**FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal